



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.744, DE 2008

(Do Sr. Vital do Rêgo Filho)

Dispõe sobre a adaptação higiênica e protetora da borda superior de vasilhames metálicos que contenham refrigerantes, cervejas, sucos ou outros produtos alimentícios similares.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;

DEFESA DO CONSUMIDOR;

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24, II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Os fabricantes e indústrias produtoras de refrigerantes, cervejas, sucos ou outros produtos alimentícios similares, devem:

I - adaptar e utilizar sistema de acondicionamento individual de proteção total da borda superior dos invólucros, para preservar a higiene do lacre de abertura dos produtos;

II - colocar sob a borda de que trata o inciso I desta lei a advertência ou recomendação de “LIMPAR ou LAVAR este protetor antes de destacá-lo para proceder a abertura do produto, evitando-se a sua possível contaminação”.

Art. 2º. Os protetores das bordas dos vasilhames devem ser retirados na presença do consumidor, para garantia de sua inviolabilidade, quando as bebidas de que tratam esta lei forem servidas em restaurantes, bares, lanchonetes, quiosques ou outros estabelecimentos afins.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério da Agricultura, do Abastecimento e Pecuária, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e outros órgãos do Ministério da Saúde exercem diversas funções institucionais, sendo uma delas a de verificação quanto à procedência, segurança, controle, manipulação, enfim, a fabricação e fiscalização dos produtos alimentícios e bebidas em todo o país. Segundo estes, o nível de higiene na fabricação da maioria dos produtos enlatados, tais como refrigerantes, cervejas, sucos e outros, atende às normas e padrões estipulados.

Embora a ANVISA exerça função centrada no implemento e fiscalização dos meios corretos de fabricação e armazenamento de alimentos, no entanto, após a saída desses alimentos das fábricas por meio de transportes para a sua destinação final, estes percorrem tantos caminhos até encerrarem o seu ciclo. Passam por armazenamentos ou estocagens longas ou curtas em estabelecimentos: cabendo à ANVISA em parceria com outros agentes públicos nesta etapa uma ocupação bem maior para realizar a fiscalização desses produtos até chegar aos consumidores.

Lamentavelmente, muitos alimentos após a saída das fábricas, podem perder a total garantia de suas condições de higiene. Em decorrência disso, a perda de sua qualidade. Os perecíveis são os que mais sofrem com isso. Todavia, não estão excluídos aqueles dispostos em embalagens metálicas, quais sejam, refrigerantes, cervejas, sucos e outros produtos enlatados, cujas embalagens muitas vezes ficam amassadas, danificadas, pelo armazenamento incorreto ou inadequado, e principalmente por não merecerem e receberem a higiene apropriada antes da distribuição, comercialização e consumo, podendo trazer ao usuário dessas bebidas algum risco, em tese.

Quando ao quesito higiene dos produtos enlatados, comumente nos deparamos com pessoas que adquirem tais produtos e os consomem imediatamente, sem fazer o mínimo asseio, do vasilhame ou da área que contém o seu lacre. Tal atitude pode trazer risco grave à saúde destes usuários? É uma hipótese. Por outro prisma é patente a questão da higiene desses materiais. Se tivermos nosso alcance um item que garanta maior segurança de higiene desses recipientes, melhor para todos.

Métodos que assegurem a higiene de diversos produtos não é novidade no mundo atual e no Brasil há uma variedade de alimentos que comprovam isso. Daí ser comum encontrarmos embalagens de bebidas que no momento têm recebido uma atenção maior do fabricante quanto à higiene de suas bordas de abertura.

Existem algumas marcas de bebidas achocolatadas, sucos e chás já receberam uma atenção especial nesse aspecto. Estas têm uma proteção de plástico envolta em cada produto, incluindo os canudos que os acompanham, permitindo ao consumidor uma higiene superior, não só da área de abertura do produto, mas do produto como um todo.

Ainda, encontramos marcas de palmitos, azeitonas, doces e outros enlatados que têm tampa plástica que recobre a borda de abertura do material.

Exemplos não são escassos quando se fala da preocupação com a segurança da higiene de produtos. Frisando que algumas empresas que assim agiram adotando tais providências, ganharam do consumidor a sua fidelidade e confiabilidade no tocante à aquisição dos seus produtos. Por que não fornecido ao consumidor e usuários de bebidas enlatadas a mesma postura, fixando nas bordas dos vasilhames um protetor, cujo o material a ser utilizado poderá ser reciclado posteriormente, tal qual as latas que contêm esses líquidos?

Lembrando que os órgãos de vigilância sanitária, terão menos trabalho quanto à fiscalização desses produtos, em sendo aprovado este projeto, livrando-se por outro lado, de denúncias infundadas, como aconteceu há alguns anos atrás. Tratava-se de possíveis vítimas contaminadas por recipientes onde foram depositadas bebidas para gelar em barcos ou barracas de praias. A leptospirose foi cogitada como responsável pela contaminação. Contudo não foi divulgado nada de concreto sobre a questão.

A hipótese de contaminação de latas de bebidas, pode ocorrer, em tese, por coliformes fecais, salmonelas e estafilococos, pelo armazenamento inadequado de suas embalagens, especialmente, pela falta de higiene de quem as manipula com as mãos sujas, ou quando deixam as mesmas expostas ao contato de insetos ou outros agentes nocivos à saúde, durante o período de ingestão dos alimentos.

Indiscutivelmente esta proposição objetiva preliminarmente, e de modo especial, melhor condição de higiene dessas embalagens. Secundariamente, prevenção quanto à possibilidade de promoção de agentes causadores de doenças. Estes em algum momento podem ser associados a má

conservação e proteção dos vasilhames, e por conseguinte, serem realmente responsáveis pela contaminação de seus conteúdos. Afinal, nem todos os consumidores têm a cautela de limpar estes recipientes ou fazer um simples asseio nos mesmos antes de abrí-los e consumí-los às pressas, como observamos em certos locais.

As probabilidades de contaminações aqui aventadas podem sair do campo hipotético e entrar no mundo real, motivo pelo qual destacamos como foco principal do tema abordado neste projeto, as condições de apresentação das embalagens metálicas, os seus respectivos estados de conservação e higiene. Levando-se em conta ainda, um fato irrefutável que é dimensão crescente que esses produtos têm sido consumidos em todo o território nacional. Daí, prezando pela prudência, insistimos que as empresas fabricantes de refrigerantes, cervejas, sucos e outros similares adaptem em cada um destes vasilhames metálicos, os protetores de suas bordas superiores, para que enfim, tenhamos mais segurança quanto à higiene dos mesmos. Deste modo, espero contar com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 11 de fevereiro de 2008.

Deputado VITAL DO RÊGO FILHO

FIM DO DOCUMENTO
